

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
À Comissão de Seleção

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 18/2026 – PSC/HMMIS

A **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.231.343/0006-89, já qualificada no Processo de Seleção em epígrafe, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa CEDUS – CENTRO DIAGNÓSTICOS E ULTRASSONOGRAFIA LTDA., pelas razões a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi publicada no site do Instituto ACQUA em 01/09/2026, ocasião em que foi aberto o prazo recursal de três dias corridos previsto no item 7.2.1 do Edital.

Naquela oportunidade, contudo, não foram disponibilizados os documentos apresentados pelas participantes. A documentação de habilitação e a proposta da empresa declarada vencedora somente foram disponibilizadas em 04/09/2026, para ciência das interessadas.

Assim, considerando a data de publicação da decisão e o prazo estabelecido no instrumento convocatório, o presente recurso é tempestivo.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – AUSÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2025 E APRESENTAÇÃO DE BALANÇO INTERMEDIÁRIO SEM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO

O item 4.2.2, alínea “b”, do Edital estabelece que a capacidade econômica e financeira deve ser comprovada mediante a apresentação de:

“Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo quando se tratar de empresa constituída há menos de um ano.”

A exigência é objetiva: a participante deveria apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social já exigível, que, na data-limite para apresentação dos documentos, correspondia ao exercício encerrado em 31/12/2025.

A CEDUS, contudo, não apresentou o Balanço Patrimonial de 2025. Em sua documentação constam apenas:

- Balanço Patrimonial intermediário, encerrado em 30/06/2026;
- Demonstração do Resultado relativa ao período de 01/01/2026 a 30/06/2026; e
- Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

A apresentação isolada da DRE de 2025 não substitui o Balanço Patrimonial do mesmo exercício. São demonstrações contábeis distintas, enquanto a DRE evidencia o resultado econômico do período, o Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial e financeira da empresa na data de encerramento do exercício, sendo indispensável à avaliação exigida pelo Edital.

O próprio contrato social da CEDUS estabelece que o exercício social se encerra em 31 de dezembro, quando devem ser elaborados o inventário, o Balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico. O documento pertinente, portanto, seria o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025, que não integrou a habilitação.

A recorrida foi constituída em 1997 e, por isso, não se enquadra na única exceção editalícia que admite balanços ou balancetes provisórios, reservada às empresas constituídas há menos de um ano.

Além de não se referir ao último exercício social exigível, o balanço intermediário de 30/06/2026 não está acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, de recibo de entrega da correspondente Escrituração Contábil Digital – ECD, de termo de autenticação ou de outro elemento que demonstre sua regular escrituração e autenticação.

A mera indicação dos nomes do administrador e do profissional da contabilidade não comprova, por si só, que o balanço intermediário tenha sido regularmente registrado ou autenticado, sobretudo porque não se identifica recibo do SPED referente ao período de 01/01/2026 a 30/06/2026.

A única peça com indicação de integração ao SPED é a DRE de 2025. Ainda assim, não foi juntado o correspondente Balanço Patrimonial de 2025, nem os demais elementos capazes de suprir sua ausência.

A documentação apresentada contém, portanto, duas irregularidades autônomas: i) a ausência do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível; e ii) a utilização, em sua substituição, de balanço intermediário expressamente vedado pelo Edital e desacompanhado de comprovação de registro ou autenticação.

Não se trata de mero erro formal ou de informação já existente nos documentos apresentados. Para sanar a irregularidade, seria necessária a inclusão de documento novo após o encerramento do prazo de habilitação, o Balanço Patrimonial de 2025, providência esta que modificaria substancialmente a documentação originalmente entregue e violaria a igualdade entre as participantes.

A necessidade de observância estrita dessa exigência é reforçada pelo próprio rigor adotado pela Comissão na análise da documentação da empresa BRAGA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inabilitada pela ausência de documentos expressamente previstos no Edital. Não se questiona a correção daquele entendimento, mas se requer que o mesmo critério seja aplicado de maneira uniforme a todas as participantes.

Ao declarar genericamente que a CEDUS apresentou todos os documentos necessários, a decisão recorrida deixou de considerar que a participante não apresentou justamente uma das demonstrações centrais exigidas para a comprovação de sua capacidade econômico-financeira, comprometendo o efetivo atendimento ao item 4.2.2, alínea “b”.

Se a ausência de documentos obrigatórios foi suficiente para afastar outra concorrente, a falta do Balanço Patrimonial de 2025 também não pode ser relativizada em favor da empresa declarada vencedora. Admitir tratamento distinto para situações equivalentes representaria aplicação seletiva das regras editalícias, em violação à isonomia, à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Diante disso, impõe-se a reforma da decisão para declarar a INABILITAÇÃO da CEDUS pelo descumprimento do item 4.2.2, alínea ‘b’, do Edital, com o consequente reconhecimento da SERMEP como única participante habilitada no processo de seleção.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a SERMEP requer:

- a) o recebimento e conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo;
- b) a reforma da decisão que habilitou e declarou vencedora a CEDUS – CENTRO DIAGNÓSTICOS E ULTRASSONOGRAFIA LTDA para a sua inabilitação diante do descumprimento do item 4.2.2, alínea “b”, do Edital, por ausência do Balanço Patrimonial do exercício de 2025 e da apresentação, em sua

- substituição indevida, de balanço intermediário de 2026, desacompanhado de comprovação de registro ou autenticação;
- c) consequentemente, a convocação da SERMEP, segunda colocada e regularmente habilitada, para o prosseguimento do Processo de Seleção; e
 - d) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento inicial da Comissão, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior, para reapreciação e decisão fundamentada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2026.

FLAVIO FRANCISCO
ALBUQUERQUE DOS
SANTOS:95268090500



Versão do Adobe
Acrobat: 2026.001.21789

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 20.231.343/0006-89

Flávio Francisco Albuquerque dos Santos
Representante Legal/ Administrador

Instituto Acqua divulga resultado de Edital 18/2026 destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames médicos de ultrassonografia para atender demandas do Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS (ES).

01/09/2026

Instituto Acqua divulga resultado de Edital 18/2026 destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames médicos de ultrassonografia para atender demandas do Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS (ES).

Acesse em

[Resultado Edital 18 2026 S ES](#)

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário *

Nome *

E-mail *

Site

☐ Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

ERRO para o proprietário do site: Chave do site inválida.

reCAPTCHA

Publicar comentário

CONTATO

Razão Social: Instituto Acqua
CNPJ: 03.254.082/0001-99

Matriz Santo André (SP)
Avenida Lino Jardim, 905
Vila Bastos
CEP: 09041-031

Telefone: (11) 4823-1800 / 4825-2008

Escritório São Luís (MA)
Rua dos Perdizes, 59,
Manhattan Center III,
2º andar, Jardim Renascença
CEP: 65075-340

Casa Acqua
Rua Hemetério Leitão, Quadra 1, casa 8
São Francisco, São Luís (MA)
CEP: 65076-420

REDES SOCIAIS



Desenvolvido por [Solare Interativa](#)